

**FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E ACOMPANHAMENTO
AMBIENTAL DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS ANTIGAS
ÁREAS MINEIRAS DE JALES E COVAS – FASE COMPLEMENTAR**

Entre:

EDM-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., com sede social na Rua Sampaio e Pina, n.º 1, 3º andar direito, em Lisboa, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único 501 692 983, com o capital social de 30.000.000,00 €, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus e pela Vogal do Conselho de Administração, Zélia do Rosário do Vale Estêvão, com poderes para a obrigar no ato de acordo com os estatutos da empresa, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE**;

e

CONSÓRCIO RIPTICO – ENGENHARIA, LDA. / APPLUS+ PORTUGAL, LDA., com domicílio na Rua Viriato 161 – 3430-649 Cabanas de Viriato, constituído por **RIPTICO – ENGENHARIA, LDA.**, com sede social em Rua Viriato 161 – 3430-649 Cabanas de Viriato, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Carregal do Sal, com o número único 506 782 328, com o capital social de 600.000,00 €, aqui representada por Davide Raúl Barbosa Borges, Procurador, com poderes para a obrigar no ato de acordo com a procuração anexa e **APPLUS+ PORTUGAL, LDA.**, com sede social na Rua João de Rianho n.º 33, 4480-195, Vila do Conde, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o número único 510 493 858, com o capital social de 1.000,00 €, aqui representada pelo Gerente, Alexandre Henrique Cardoso Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **SEGUNDA CONTRATANTE**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato datada de 29 de abril de 2025, tomada pelo Presidente do Conselho de Administração Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus e pela Vogal do Conselho de Administração Zélia do Rosário do Vale Estêvão;
- b) Ter a SEGUNDA CONTRATANTE feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social;

é celebrado o contrato de prestação de serviços constante das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a realizar a “Fiscalização, Coordenação de Segurança e Acompanhamento Ambiental da Empreitada de Recuperação Ambiental das Antigas Áreas Mineiras de Jales e Covas – Fase Complementar”, de acordo com o Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será realizada de acordo com o previsto nos seguintes documentos contratuais, que fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os esclarecimentos e os suprimentos prestados;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta da SEGUNDA CONTRATANTE;
 - d) Programa do Concurso e Convite para apresentação de proposta.
3. As divergências que porventura existam entre os documentos referidos no número anterior, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo e nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 2.^a

(Preço contratual)

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE obriga-se a pagar à SEGUNDA CONTRATANTE, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o preço de 124.600,00 € (cento e vinte e quatro mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o caderno de encargos e a proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRATANTE.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de autorizações que se revelem necessárias.
3. A remuneração da SEGUNDA CONTRATANTE resultará da aplicação dos preços unitários previstos na proposta adjudicada, às quantidades de trabalhos realmente executadas e demonstradas nos relatórios, nos termos da Cláusula 7.^a do caderno de encargos, e validadas pela entidade adjudicante e que é paga de acordo com as medições efetuadas e demonstradas nos autos de medição recebidos.
4. A PRIMEIRA CONTRATANTE apenas pagará o trabalho efetivamente prestado, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, caso não seja executada a totalidade dos trabalhos previstos no caderno de encargos,

a sua execução seja realizada em prazo inferior ao previsto ou por extinção do contrato, nos termos previstos no caderno de encargos ou na legislação em vigor.

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela PRIMEIRA CONTRATANTE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais iguais e sucessivas, após entrega e aprovação dos relatórios referidos na Cláusula 7.^a do caderno de encargos, no prazo de 30 dias após a receção pela PRIMEIRA CONTRATANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA CONTRATANTE, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à SEGUNDA CONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA CONTRATANTE obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A SEGUNDA CONTRATANTE deverá emitir faturas eletrónicas conforme disposto no artigo 299.º-B do CCP, que devem discriminar o número de procedimento e designação do contrato a que se reportam, sob pena da sua não aceitação.
4. A SEGUNDA CONTRATANTE deverá cumprir a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
5. As faturas eletrónicas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela PRIMEIRA CONTRATANTE, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. – Electronic Data Interchange*).
6. A fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado em documento bancário, apresentado pela SEGUNDA CONTRATANTE o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços com todos os elementos referidos no caderno de encargos num prazo máximo de 420 (quatrocentos e vinte) dias, que se extinguirá com a execução de todas as obrigações contratuais.
2. O Gestor do Contrato da PRIMEIRA CONTRATANTE comunicará à SEGUNDA CONTRATANTE a data de início do prazo previsto no número anterior, de acordo com o

planeamento dos trabalhos a executar.

3. O contrato apenas produzirá efeitos após a data de início da prestação dos serviços, comunicada nos termos do número 2 (dois) da presente cláusula, sem prejuízo da obrigação de realização das tarefas que perdurem para além deste prazo.
4. A presente prestação de serviços poderá terminar em prazo inferior ao previsto no número 1 (um) da presente cláusula, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.
5. O prazo previsto no número 1 (um) pode ser prorrogado por iniciativa da PRIMEIRA CONTRATANTE ou a requerimento da SEGUNDA CONTRATANTE devidamente fundamentado.

Cláusula 5.^a

(Gestor do Contrato)

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE designou como Gestor do Contrato, [REDACTED] e, na sua ausência ou impedimento, [REDACTED]
2. Os Gestores do Contrato têm por funções o acompanhamento permanente da sua execução e a comunicação imediata ao órgão competente dos desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, nos termos do disposto no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 6.^a

(Contactos)

1. Todas as comunicações entre as entidades contratantes relativamente ao presente Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, dirigidas para os seguintes endereços:

a) PRIMEIRA CONTRATANTE

A/c:

[REDACTED]
[REDACTED]

Morada:

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Endereço de correio eletrónico:

[REDACTED]

b) SEGUNDA CONTRATANTE

A/c:

[REDACTED]

Morada:

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Endereço de correio eletrónico:

[REDACTED]

2. Nas comunicações efetuadas por correio eletrónico tem que existir aceitação ou recusa expressa pelo recetor da comunicação, sempre que tal seja necessário, em função do conteúdo da comunicação, não valendo a ausência de resposta como aceitação ou recusa tácita.

Cláusula 7.^a

(Foro competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada dos intervenientes, com poderes para o ato e em representação das partes contratantes, considerando-se celebrado na data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRA CONTRATANTE

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
DN: c=PT, o=EDM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente do Conselho de Administração - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=da Rocha de Jesus, givenName=Gonçalo Fernando, [Redacted] cn=[Assinatura Qualificada] Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
Dados: 2025.05.14 10:28:32 +01'00'

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
(Presidente do Conselho de Administração)

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Zélia do Rosário do Vale Estêvão
DN: c=PT, o=EDM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., ou=Conselho de Administração, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Vogal do Conselho de Administração - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=do Vale Estêvão, givenName=Zélia do Rosário, [Redacted] cn=[Assinatura Qualificada] Zélia do Rosário do Vale Estêvão
Dados: 2025.05.15 10:21:02 +01'00'

Zélia do Rosário do Vale Estêvão
(Vogal do Conselho de Administração)

SEGUNDA CONTRATANTE

DAVIDE RAUL BARBOSA BORGES
Assinado de forma digital por DAVIDE RAUL BARBOSA BORGES
Dados: 2025.05.14 09:40:27 +01'00'

Davide Raúl Barbosa Borges
(Procurador)

Assinado por: **Alexandre Henrique Cardoso Pereira**
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2025.05.13 15:09:09+01'00'

Alexandre Henrique Cardoso Pereira
Atributos certificados: **Gerente de APPLUS PORTUGAL, LDA (VAT PT 510493858)**

